

## CRISE ECONÓMICA E CRIMINALIDADE

JORGE DE FIGUEIREDO DIAS  
ANABELA MIRANDA RODRIGUES

### I

Devo começar por dar conta do gosto e da honra com que participo neste simpósio sobre "Direito Criminal e Política Social", que assinala o início da extensão — que todos desejamos profunda e frutuosa — dos interesses do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro aos campos do Direito Penal, do Processo Penal e da Criminologia. Mas devo confessar com igual franqueza que aqueles sentimentos são acompanhados de uma sensação de certa intranquilidade.

Em primeiro lugar, o relato que em seguida apresentarei é fruto de um trabalho de colaboração com o Professor JORGE DE FIGUEIREDO DIAS. Esta circunstância coloca-me logo na posição grata, mas nem por isso cômoda, de ensaiar perante vós uma espécie de discurso "a duas vozes", devendo eu a cada momento manter a fidelidade possível aos propósitos que animaram aquele trabalho de colaboração.

Em segundo lugar, o tema que me cumpre relatar — o das eventuais relações entre crise económica e criminalidade — constitui hoje um dos temas preferidos da ciência criminológica. Mas por toda a parte e cada vez mais se reconhece a extrema dificuldade da pesquisa em tal domínio, a complexidade quase infinita e até hoje indomável dos factores e das variáveis que no problema convergem, a altíssima questionabilidade dos critérios de discussão dos dados, enfim, e como consequência de tudo isto, a debilidade das propostas político-criminais que da discussão podem fundamentalmente resultar. A tal ponto que se torna legítimo o receio de que se trate aqui de um problema cuja solução integral é inatingível — à semelhança, de resto, do que com outros problemas criminológicos ocorreu, por exemplo e sobretudo com o problema das

“causas do crime”. De tal maneira que o máximo que haverá a esperar da investigação será — para usar uma conhecida palavra de NIKLAS LUHMANN — que se consiga uma certa “redução da complexidade”, quando não mesmo só que ela demonstre estar o problema radicalmente malposto ou até carecido de sentido.

E como se tudo isto não bastasse ainda, perfila-se uma dificuldade adicional inescapável. Se crise económica e aumento da criminalidade constituem hoje dois fenómenos a que praticamente nenhum país do mundo está imune, a verdade é que eles assumem, em cada país, características peculiares, de tal modo que as variáveis que nele intervêm se tornam muito dificilmente comparáveis, quando não pura e simplesmente incomparáveis. É esta, sem dúvida, uma das pouquíssimas conclusões que, num tema tal, são unanimemente sufragadas pelos investigadores. E não se trata apenas, por exemplo, de que o modelo explicativo construído para os países capitalistas não caiba aos países socialistas, o dos países desenvolvidos não caiba aos países em vias de desenvolvimento ou aos países subdesenvolvidos, o dos países europeus não caiba aos americanos. Trata-se de algo muito mais radical do que tudo isto e, na verdade, da verificação de que, mesmo a revelar-se possível a construção de um modelo explicativo, ele só vale para um país e para um curto período histórico; de tal maneira que sempre se tornaria insuficientemente fundada a sua extensão a qualquer outro país, por mais análogos que possam parecer, de um lado os índices da evolução económica, do outro os indicadores do controle social, do outro ainda as tendências da criminalidade. O que vale por dizer que ao menos por ora, mas decerto também ainda por muito tempo, se revelam de realização impossível neste campo os ideais últimos da criminologia comparada de um GLUECK ou de um MANNHEIM, ou da criminologia transcultural de um CHANG; os ideais, isto é, da “descoberta de universais etiológicos, operando como agentes causais independentemente das diferenças culturais entre os diversos países”,<sup>1</sup> ou da “descoberta de denominadores comuns a variáveis identificáveis, de modo a construir-se uma teoria geral aplicável a todas as culturas, a todas as áreas e a todos os tempos”.<sup>2</sup>

E todavia, nem mesmo face a todas as dificuldades e limites gnoseológicos que acabei de mencionar se negará que o tema das relações entre crise económica e nível da criminalidade é um

1 Objectivo proposto por SHELDON GLUECK, apud B. VILMOW/H. J. ALBRECHT, Die Vergleichung als Methode der Strafrechtswissenschaft und der Kriminologie, in Monatschrift für Kriminologie, 1979, p. 164.

2 D. CHANG, The Study of Criminology. A Cross-Cultural Approach in Criminology. A Cross-Cultural Perspective, Nova Dell, Vikas Publishing House, 1976, p. 10.

daqueles em que continua a valer a pena investir criminologicamente e tentar, a pouco e pouco, dominar político-criminalmente. Por um lado, a pesquisa levada a cabo neste campo é já em si mesmo — isto é, independentemente de lograr ou não êxito a tentativa de construção de um modelo explicativo, por limitado que ele tenha de ser no espaço e no tempo — condição *sine qua non* da apresentação de propostas político-criminais fundadas e creíveis, merecedoras de serem experimentadas; e a propostas deste teor, inovadoras e criativas, nenhum país está hoje em condições de renunciar, atenta a magnitude que por toda a parte assume o fenómeno da criminalidade e o pesadíssimo fardo que ele representa para a qualidade e as condições de vida de uma comunidade. Por outro lado, se bem que não possam, como disse, pôr-se demasiadas esperanças, ao menos para já, numa análise criminológica comparada ou num *approach* transcultural, a pesquisa efectuada num certo espaço e num certo tempo político, económico, social e cultural pode funcionar como auxiliar precioso de compreensão do problema num espaço diferente; além de que pode inclusivamente servir como contraprova experimental de uma concreta hipótese ou teoria, ou até, porventura, como ensejo a uma revisão fundamental dos próprios supostos básicos metodológicos subjacentes à ciência criminológica.

Se antecipei, assim, as dificuldades e limites do tema, bem como, inclusivamente, os resultados mais relevantes do relatório que em seguida apresentarei, foi sobretudo para justificar — na medida em que isso me seja possível e consentido — a modéstia e mesmo a humildade, necessárias e salutares, dos propósitos que devem animar qualquer investigador neste domínio e quem quer que sobre ele se proponha falar. Assim, começarei com uma referência ao estabelecimento histórico da tese segundo a qual haveria uma correlação segura e mais ou menos evidente entre crise económica e criminalidade e às diversas vias através das quais ela procurou fundamentar-se. Procurarei mostrar, em seguida, como esta tese se foi tornando cada vez mais questionável, para, na sequência, proceder a uma breve discussão da situação actual, na base dos conjuntos de dados disponíveis e das interpretações que eles consentem. Terminarei procurando projectar as conclusões obtidas no contexto de uma política criminal actuante e efectiva.

Procedendo deste modo, procurarei adequar-me pelo melhor às razões que podem justificar que um tema como o presente se integre no simpósio que aqui decorre. Se aquele tema assume, sem dúvida, natureza especificamente criminológica, a verdade é que ele se integra num simpósio sujeito ao mote da política social e portanto, também, da política criminal. E nisto vejo eu subjacente

a concepção justíssima das relações que intercedem entre a criminologia e a política criminal, segundo o entendimento mais moderno que delas se faz: como relações que, mantendo uma certa autonomia — a autonomia resultante de a criminologia se manter numa necessária vinculação à realidade, como matriz decisiva da sua legitimidade de proposição ou reivindicação política —, traduzem simultaneamente uma certa unidade — a unidade que sempre deve interceder entre a teoria e a praxis ou, noutras palavras, o contínuo que sempre deve estabelecer-se entre o “saber” e o “poder”.<sup>3</sup>

Eis, Sras. e Srs., os propósitos que norteiam esta comunicação e os limites que ela conscientemente se propõe. Torna-se evidente, desde logo, que com ela se não pretendem apresentar resultados que surjam como frutos de um qualquer trabalho de campo ou de pesquisa empírica. Desejo acentuar, por outro lado, que tendo a comunicação como pano de fundo, no que toca à recolha de dados necessariamente pressuposta, a situação vigente em alguns países da Europa ocidental, ela é nesta parte devedora, em altíssima medida, de uma extensa e profunda pesquisa que sobre o tema está neste momento a ser levada a cabo no seio do Conselho da Europa, a cargo de um comité restrito de peritos dirigido por RAGNAR HAUGE, professor da Universidade de Oslo e até há bem pouco membro do *Conseil Scientifique Criminologique* do Conselho da Europa. É claro porém que — como não poderia deixar de ser — a reflexão seguinte é comandada por pontos de vista pessoais, pelos quais só os autores são responsáveis, e reflecte não poucas vezes conjuntos de dados da situação (aliás, sob muitas perspectivas, peculiar) que hoje se vive em Portugal. Se as considerações que forem feitas e as conclusões que elas eventualmente sugiram poderão ter interesse directo para a compreensão do problema no Brasil — eis o que, em minha opinião só aos criminólogos e cultóres da política criminal brasileiros competirá decidir.

## II

Sras. e Srs.,

O tema das relações entre crise económica e criminalidade é recorrente, não só na história jovem do pensamento criminológico, mas na história bem mais antiga da especulação política e social. E assim é que se tornam quase obrigatórias, neste contexto, as re-

3 Toda a teoria é, em certo sentido — segundo a expressiva linguagem de A. GOULDNER —, “uma discreta necrologia ou apologética de algum sistema social”, in *La crisis de la sociologia occidental*, Buenos Aires, Amorrortu, 1973, pp. 51.

ferências às teses de PLATÃO<sup>4</sup> na “República”, de ARISTÓTELES<sup>5</sup> na “Política” e de THOMAS MORUS<sup>6</sup> na “Utopia”, tendentes a ver na *miséria* uma forte condicionante criminógena e, conseqüentemente, na crise económica uma das *causas* fundamentais do aumento da criminalidade. É, todavia, com o advento da cientificidade criminológica e, mais exactamente, com o início da sociologia criminal no segundo quartel do século XIX, que a correlação entre os níveis económicos e da criminalidade se torna, na Europa, em tema maior da pesquisa criminológica de base empírica e passa a ser afirmada com insistência e quase como evidência. Vejamos por que vias principais se processou uma tal afirmação.

1. a) Dá-se, por um lado, a *generalização dos estudos de base estatística e das análises de conjuntos de dados*. É assim, por exemplo, que em Inglaterra MAYHEW julga poder estabelecer, logo em 1865, uma correlação entre o aumento dos níveis da criminalidade, de uma parte, e, de outra parte, as conseqüências da industrialização e o aparecimento de subúrbios sobrepovoados e em condições de reconhecida degradação económico-social (os “*nests of London's beggars, prostitutes and thieves*”).<sup>7</sup> E que, em França, LACASSAGNE crê poder afirmar, duas décadas volvidas, a relação entre as oscilações dos preços dos cereais e dos níveis do crime, para a partir daí proclamar “que as sociedades se aperfeiçoem, melhorem a sorte dos humildes e dos pequenos e farão diminuir o crime”.<sup>8</sup>

---

4 PLATÃO viu o crime como sintoma duma doença cuja causa seria tríplice: as paixões (inveja, ciúme, ambição, cólera), a procura do prazer e a ignorância.

5 ARISTÓTELES que considerava o criminoso como um inimigo da sociedade, que deveria ser castigado “tal qual se bate num animal bruto preso ao jugo” (*Ética* a Nicómaco) — atribuíra (na *Política*) grande relevo à *miséria* como causa do crime e factor de revolta. Também S. TOMÁS, de resto, imputaria à *miséria* a causa do crime.

6 MORUS consideraria o crime como reflexo da própria sociedade.

7 MAYHEW não era, como outros estudiosos do fenómeno da criminalidade (por exemplo, RAWSON W. RAWSON, W. BUCHANAN ou J. FLECHTER), um homem de formação matemática, mas um jornalista empenhado na observação directa dos “*ninhos*” de crime. Não procurou, por isso, atingir o crime através da medição das estatísticas oficiais, preferindo uma espécie de “*observação participante*” (frequentando os bares e locais de reunião dos subúrbios londrinos), de modo a captar uma imagem mais fiel do criminoso e do seu mundo. Cfr., nomeadamente, do Autor, *The Criminal Prisons of London and Scenes from Prison Life, 1862*, e *Those that will not work, 1864-1865*.

8 É ainda a mesma linha reformista que o leva a proclamar: “Ao fatalismo imobilizante que decorre inescapavelmente da teoria antropométrica, contrapõe-se a iniciativa social. Se o *milieu* social é tudo, e se é das suas deficiências que se alimentam as naturezas viciosas e criminosas, é sobre este *milieu* e as suas condições de funcionamento que devem assentar-se as reformas”. Cfr. o texto de LACASSAGNE inserto em W. BONGER, *Criminalité et conditions économiques*, La Haye: Nijhoff, 1905, p. 204 e segs.

b) A linha da *explicação do crime à luz do puro determinismo economicista* não deixa, por outro lado, de poder ser reforçada, com alguma razão, a partir de certos textos de MARX e ENGELS, nomeadamente do que ambos dedicaram ao aumento da criminalidade na Bélgica durante a crise de 1845-47.<sup>9</sup> Já, de resto, no seu "A Situação das Classes Trabalhadoras na Inglaterra",<sup>10</sup> ENGELS atribuía o crime à revolta social, às condições de miséria e de desmoralização, segundo um determinismo análogo ao que provoca a ebulição da água. Quanto a MARX, se no seu conhecido estudo sobre o "roubo de lenha seca" se limitara a denunciar a criminalização de uma prática lícita à luz do direito germânico consuetudinário, já no artigo, publicado em 1858 no "*New York Daily Telegraph*", sobre "*Population, Crime and Pauperism*" — em que discute as oscilações das cifras oficiais da criminalidade, nomeadamente as descidas registradas na Inglaterra entre 1854 e 1858 —, sublinha o papel selectivo das instâncias de controle, antecipando de certo modo o *labeling approach*. "Até certo ponto — diz ele —, depende da sociedade oficial qualificar as violações das suas regras como crimes ou transgressões. E esta diferença de nomenclatura não é, de modo nenhum, irrelevante, pois decide da sorte de milhares de homens e do *ethos* moral da sociedade. A lei, ela própria, pode não só punir o crime, mas também precipitá-lo."

Na sua "Teoria da Mais Valia" vai no entanto MARX mais longe, ao referir a idéia da *produtividade* do crime — idéia que parece dever interpretar-se, não no sentido da moderna tese dos efeitos "positivos" do crime, mas no do carácter intrinsecamente criminógeno do sistema capitalista e da sua interdependência com o crime.<sup>11</sup> Sentido este que seria poucos anos mais tarde retomado, na Itália, por TURATTI,<sup>12</sup> segundo o qual o crime patrimonial contunde não só com a miséria, mas também e principalmente com a cobiça e a ambição, características do capitalismo. Concepção a

<sup>9</sup> Trata-se do artigo publicado na Nova Gazeta Renana, sob o título de "O Estado-Modelo da Belgica" (*Der Musterstaat "Belgien"*) a propósito do aumento da criminalidade verificado na Bélgica durante a crise de 1845-47, em que retomam a linha do determinismo economicista.

<sup>10</sup> Publicada em 1844-1845, trata-se da obra legada pelos fundadores do marxismo que mais aturada e frequentemente se ocupa do problema do crime e que muitos consideram o primeiro tratado de criminologia socialista.

<sup>11</sup> Assim, I. TAYLOR/P. WALTON/J. YOUNG, *The New Criminology: For a social theory of deviance*, London: Routledge and Kegan Paul, 1973, p. 213 e segs. e F. WERKENTIN, *Über die "positiven" Seiten des Verbrechens — oder die Folgen einer Glöse in der westlichen Kriminalsoziologie*, in *Kritische Justiz*, 1972, p. 403 e segs.

<sup>12</sup> F. TURATTI, *Il delitto e la questione sociale*, 1983.

que BONGER<sup>13</sup> deu expressão definitiva, ao representar o capitalismo como sistema virado para a obtenção do lucro e a competição, propício ao exacerbamento do egoísmo e hostil ao florescimento dos sentimentos de altruísmo e de solidariedade — pelo que tornaria os homens mais individualistas e “mais propensos à prática do crime”.

c) Uma terceira linha de investigação relevante para o nosso tema e prosseguida também desde meados do século XIX tem que ver, já não com a interpretação de conjuntos de dados de base estatística, tão-pouco com concepções sobre o sistema económico-social de cariz marcadamente ideológico, mas com *estudos de delinquentes operados em base individual*. Estes tenderiam a revelar que uma percentagem muito elevada de delinquentes é recrutada nas camadas, estratos ou classes inferiores da sociedade, onde precisamente se verifica uma maior incidência da pobreza, do desemprego, da remuneração insuficiente. Donde pareceu sair reforçada a conclusão por uma ligação estreita entre as condições económicas e na criminalidade — nomeadamente a criminalidade patrimonial — e, conseqüentemente, pela tese político-criminal segundo a qual uma eficaz prevenção em matéria criminal deveria dirigir-se primariamente à erradicação da pobreza e ao melhoramento do bem-estar e da saúde públicas.

2. Em conclusão sobre este período: quando, ao findar o primeiro quartel do nosso século, se encerrou o ciclo fogueiro dos inícios da sociologia criminal, parecia solidamente estabelecida a correlação, de razão inversa, entre nível económico — individual e comunitário — e nível de criminalidade. É certo que a referência de MARX ao eventual papel que no problema poderiam desempenhar as audiências ou instâncias de controle social, pela influência directa — e porventura premeditada — que lhes poderia caber no estabelecimento dos níveis oficiais da criminalidade, não fora aprofundada nem conduzira a estudos empíricos de confirmação e muitas décadas haveriam ainda de decorrer até que tal fosse possível. Quanto a tudo o mais, porém, a investigação operada aos três diferentes níveis que foram assinalados — o dos estudos de base estatística, o das concepções globais sobre o sistema económico-social e o dos estudos individuais de delinquentes — parecia conduzir, toda ela, ao reforço de correlação evidenciada entre nível económico e nível de criminalidade. A tal ponto que poderia supor-se que o desenvolvimento formidável que nas décadas seguintes iria sofrer a sociologia criminal, sobretudo nos EUA, serviria apenas para pôr uma

13 W. BONGER, *Criminalité et conditions économiques*, 1905; *Introduction to Criminology*, 1ª ed. holandesa, 1932; *Race and Crime*, 1ª ed. holandesa, 1939.

tal tese acima de toda a dúvida e para permitir que na sua base se aprofundassem os mecanismos económico-sociais determinantes do aumento da criminalidade.

### III

A rápida e profunda evolução da pesquisa e da ciência criminológica que, a partir do fim do primeiro quartel do século XX e até aos anos 60 deste século, se processou não permitiu porém, de modo algum, confirmar a generalidade das máximas que os inícios da sociologia criminal parecia haverem definitivamente implantado. Bem pelo contrário, a dificuldade de interpretação dos resultados, a sua plurissignificatividade e, quando não mesmo, a sua aparente contraditoriedade parece terem conduzido, nesta matéria, à resignada afirmação de que *ignoramus et ignorabimus*. Para esta situação concorreu uma pluralidade de factores ocorrentes a cada um dos três níveis condicionantes que atrás referi e que aqui serão passados em revista breve.

1. Quanto ao nível dos estudos de base estatística, as análises tornaram-se progressivamente mais sofisticadas e puderam dispor de indicadores económicos cada vez mais elaborados; todavia, a disparidade dos resultados tornou-se cada vez mais acentuada. E isto, anote-se por importante, quer a análise se tenha feito ao nível mais lato — comparando séries temporais de múltiplos indicadores económicos e de criminalidade global —, quer ela se tenha operado a níveis mais estritos — comparando por exemplo, como é o caso de múltiplos estudos feitos na Grã-Bretanha,<sup>14</sup> os níveis de criminalidade patrimonial com os níveis de desemprego, ou, como se tornou predominante em França,<sup>15</sup> pondo em correlação os crimes de violência com as condições económicas.

Não faltou quem pensasse que a coexistência do acréscimo dos níveis de bem-estar com o acréscimo dos níveis de criminalidade global durante o período que vai de 1950 até ao fim dos anos 60 seria explicável através da eclosão ou do aumento acentuado de formas “novas” de criminalidade, por isso justamente crismada de criminalidade do bem-estar (*Wohlstandskriminalität*, na terminologia germânica) ou criminalidade da abundância. Trata-se, como é sabido, de uma criminalidade até então, na sua maior

---

14 Vide *Projet de rapport final d'activité du programme annuel d'activités inter-gouvernementales (1985) — Crise économique et criminalité*, a cargo de um comité restrito de peritos para o estudo da crise económica e criminalidade (p. 65), elaborado no seio do Conselho da Europa.

15 Cfr., *Projet* referido na nota anterior (p. 7 e segs.).

parte, ignorada pelos criminólogos e pelo próprio legislador, e, na outra parte, quase por completo oculta nas “cifras negras”, no “campo escuro” e no que VAN VECHTEN<sup>16</sup> chamou “mortalidade dos casos criminais” — em suma, como também se disse, naquilo que constitui a “outra face da lua” do problema criminal. Mas, não é fácil reconhecer na existência e no aumento sensível deste *hoc sensu* “novo” tipo de criminalidade a razão da correlação, de sentido positivo, entre nível económico e nível da criminalidade global. Logo porque também a criminalidade tradicional no seu conjunto, ou mesmo só a criminalidade patrimonial clássica, continuou a crescer ininterruptamente na generalidade dos países europeus, durante o período de euforia económica. E depois porque, de todo o modo, a representação — porventura pequeníssima quando comparada com a criminalidade real — da criminalidade de bem-estar nas estatísticas oficiais não pode responsabilizar-se, de nenhum modo, pelo aumento da criminalidade global que, com curtas intermitências num ou noutro país, se foi verificando.

Deve pois forçosamente reconhecer-se que da multiplicidade de estudos de conjuntos de dados, de resto cada vez mais sofisticados, que neste período teve lugar, não se pode retirar qualquer conclusão fundada no que respeita a uma correlação negativa entre nível económico, comunitário ou individual, e nível da criminalidade. Se, ao macro-nível em que se processam tais análises, alguma correlação se pudesse ser tentado a retirar, essa seria até a inversa da que se havia estabelecido nos inícios da sociologia criminal: a de que a correlação entre nível económico e nível da criminologia global não seria, como se pensara, de razão inversa mas de razão directa, de tal modo que a um modelo de crescimento económico, de desenvolvimento e de elevação do nível de bem-estar corresponde em geral um aumento, e um aumento sensível, do nível global da criminalidade.

2. A conclusão negativa que acaba de extrair-se quanto à correlação, de raiz inversa, entre nível económico e nível da criminalidade não é afectada, mas antes confirmada pela evolução, entretanto, operada nas concepções globais sobre o sistema económico-social, nos seus reflexos criminológicos. E isto quer se tenha em vista a criminologia própria dos países capitalistas, quer a própria dos países socialistas.

---

16 C. VAN VECHTEN, *Differential Criminal Case Mortality in Selected Jurisdictions*, in *American Sociological Review*, 1942, p. 883. “Efeito de funil” (Funneling-effect) é outra das várias imagens a que os criminólogos vêm recorrendo para referenciar o mesmo fenómeno.

a) É sabido — e é, ademais, incontestável — que a expansão mais espectacular verificada na pesquisa criminológica, a partir da segunda década do nosso século, teve lugar nos EUA — a ponto de, por volta dos anos 50, a ciência criminológica poder ser considerada, com razão, uma ciência tipicamente americana.<sup>17</sup> Ora, independentemente das divergências que separam entre si as diferentes escolas da criminologia americana, todas partem, de forma mais ou menos explícita, de um postulado comum: o de que o crime representa uma forma *normal* de adaptação, individual ou colectiva, às coordenadas da estrutura social ou cultural. Crime e comportamento socialmente conforme derivam, por identidade lógica, das mesmas leis de funcionamento do sistema social: também o crime representa, a seu modo, a prossecução com sucesso das metas a que se ligam as qualificações materiais e morais do sistema.

Poderia parecer que, deste modo, se ficaria de novo a um passo de estabelecer, e agora em via de princípio, a famosa correlação de raiz inversa entre nível económico e nível da criminalidade — por exemplo, e sobretudo talvez, através da *teoria da anomia*, na versão de DURKHEIM.<sup>18</sup> (Como talvez também, acrescenta-se *en passant*, tenha sido esta circunstância que levou inclusivamente uma parte da criminologia dos países socialistas a encarar com alguma simpatia certas correntes da sociologia criminal americana, em oposição às críticas violentas que dirigiu a toda a criminologia de expressão antropológica...)<sup>19</sup>

Mas, uma vez mais, uma tal aparência seria enganadora. A ideia da sociedade, de *toda a sociedade*, como intrinsecamente criminógena acabou por invalidar definitivamente a representação tradicional do crime como produto de factores de “patologia social” — sejam eles a miséria, a pobreza, o desemprego, a crise, a tensão ou a recessão económicas. Por outras palavras, aquela ideia acabou por evidenciar que o progresso da investigação criminológica não poderia continuar a aferir-se pelo número de variáveis sociais “patológicas” que se identificassem, antes teria a medida da luz que se logrou fazer em matéria de interpretação do funcionamento do sistema social. De sorte que, nesta via, o problema nunca poderia ser o do carácter criminógeno de uma certa con-

---

17 Sobre o que se segue, vide, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE, *Criminologia — o homem delinquent e a sociedade criminógena*, Coimbra Editora, 1948, p. 31 e segs.

18 No que se prende directamente com a criminologia merecem ser postas em relevo três obras deste sociólogo francês: *De la division du travail social* (1893), *Les règles de la méthode sociologique* (1895) e *Le suicide* (1897).

19 Cfr., por todos, E. BUCHHOLZ/R. HARTMANN/J. LEKSCHAS/G. STILLER, *Sozialistische Kriminologie*, Berlin: Staatsverlag, 1971, p. 164 e segs.

cepção global do sistema económico-social, mas só poderia ser — se fosse — o da funcionalidade ou disfuncionalidade do sistema como um todo relativamente à geração ou ao aumento do crime.

b) Esta conclusão sofreu veemente contestação por parte da criminologia dos países socialistas, que qualificou as teses da normalidade e da perpetuidade do crime como puros prejuízos da criminologia burguesa e lhes contrapôs a tese optimista da sua total eliminação na sociedade sem classes.<sup>20</sup> A persistência do crime na sociedade socialista só poderia assim ser explicada por resíduos, subsistentes na consciência dos cidadãos socialistas, do modelo de comportamento capitalista, bem como por influência da propaganda — do imperialismo — dos países capitalistas num mundo em que eles coexistem ainda com os países socialistas.

Só que, avançada esta explicação ideológica da persistência do crime nas sociedades socialistas, uma criminologia que não queira demitir-se — como em muitos países se não tem demitido — da sua função, fica a braços com a necessidade de determinar se e em que medida o desenvolvimento e a recessão económica se conexio- nam com o aumento da criminalidade — sendo absolutamente certo que também os países socialistas, pese às dúvidas que deixam as estatísticas oficiais, têm sentido quaisquer daqueles fenómenos. E o apelo ao modelo ideológico construído na base da concepção global do sistema económico-social que tais países perfilham deixa seguramente sem resposta aquelas questões, pelo que também por aqui se não pode lograr qualquer confirmação da tese da conexão, de raiz negativa, entre nível económico e nível da criminalidade.

3. Ao contrário, porém, do que em toda a época em apreço sucedeu com os estudos de base estatística e com as concepções globais sobre o sistema económico-social, os estudos individuais de delinquentes efectuados conduziram a resultados singularmente convergentes: os delinquentes provêm na verdade, numa percentagem largamente dominante, dos estratos sociais economicamente mais desfavorecidos; e aquela percentagem torna-se ainda maior se se tomarem em conta apenas as infracções de carácter patrimonial tradicionais. Duas circunstâncias conduzem, porém, a que se tenha de olhar com algumas reserva, se não ou não tanto aquela comprovação em si mesma considerada, pelo menos e sobretudo o significado que dela se está legitimado a extrair para o tema que nos ocupa.

<sup>20</sup> Sobre isto, cfr., com mais pormenor, COSTA ANDRADE, *Notas sobre a criminologia socialista*, 1976, p. 101 e segs.

A primeira circunstância é a que se relaciona com o — apesar de tudo ainda só recentemente considerado pela teoria criminológica — *white-collar crime* e a criminalidade ironicamente chamada dos “respeitáveis”. A “descoberta” deste especial tipo de criminalidade invalidou definitivamente a representação tradicional do crime como um quase exclusivo das classes deserdadas ou desqualificadamente inseridas na sociedade. E não é aventuroso pre-dizer que, apesar dos progressos entretanto feitos no conhecimento desta criminalidade, ela continua ainda fortemente subrepresentada nas estatísticas oficiais.

A segunda circunstância é a de que sabe hoje de ciência segura — e por força de evoluções sofridas muito recentemente pela ciência criminológica e que à frente serão ainda mencionadas — que a correlação largamente dominante entre criminalidade oficial e camadas desfavorecidas da população não fica apenas a dever-se (se é que mesma fica a dever-se) ao facto de tais camadas populacionais cometerem mais crimes, mas também (ou sobretudo, ou mesmo só) ao facto de o controle social se exercer mais forte e decisivamente, e com maior êxito, sobre essas camadas e de, por conseguinte, os seus crimes serem descobertos, perseguidos, processados e castigados numa percentagem muitíssimo mais alta do que os crimes dos estratos sociais mais elevados.

A conclusão é pois, ainda aqui, de que os resultados dos estudos individuais de delinquentes sobre a relação entre crimes e situação económica — por úteis que sejam, como na verdade são, a muitos propósitos — não podem ser reputados decisivos ao macro-nível em que sempre e necessariamente haverá de ser posto o problema geral da correlação entre nível económico e nível da criminalidade.

#### IV

Sras. e Srs.,

Com o fim da década de sessenta abre-se um período novo na história do nosso problema, com desenvolvimentos de particular interesse no que respeita tanto à vertente dos factores económicos como à vertente ou teoria criminológica. Eles foram essencialmente determinados, por um lado, pela fase de crise e de recessão económicas que atingiu a generalidade dos países dos continentes europeu e americano a partir, sobretudo, do chamado choque petrolífero ocorrido nos primeiros anos da década de setenta; e, por outro lado, pelo advento da chamada criminologia nova ou criminologia crítica que, a partir dos anos 60, renovou completamente a face desta disciplina, sobretudo por força do

chamado *labeling approach*. Se é certo que os dois fenómenos não foram exactamente sincrónicos, nem podem pretender-se ligados por qualquernexo de causalidade, a verdade porém é que influenciaram, eles ambos, de maneira decisiva, na forma actual de encarar o problema da correlação entre os níveis económico e da criminalidade e nos resultados das investigações que sobre eles se processam.

1. Com a substituição de uma fase mais ou menos contínua de desenvolvimento e de euforia económicos, que vinha já dos anos que se seguiram ao fim da II Grande Guerra, por uma fase até hoje persistente, em maior ou menor medida, de crise e de recessão económicas, vários estudos foram tentados com o fim de testar a correlação, fosse de razão inversa ou de razão directa, entre nível económico e nível de criminalidade. A altura parecia excelente, com efeito, para uma vez mais com fundamento em estudos de base estatística determinar, em definitivo, se o aumento do nível de criminalidade estaria ligado a um modelo de crise ou de tensão económica, onde se verificasse a estagnação ou a involução de índices como o PNB e do PIB por habitante ou o do nível do investimento e o aumento de outros índices como o da taxa de inflação e, sobretudo, o do número de desempregados; ou se, pelo contrário, como chegou a ser hipótese no fim do período de crescimento económico e de elevação dos níveis de bem-estar, o aumento do nível da criminalidade estaria precisamente ligado a um modelo de crescimento económico.

Pode concluir-se já, nesta altura, que a fase recente de crise e recessão económicas determinou na verdade, como era de esperar, um recrudescimento do interesse pela investigação das relações entre os níveis de criminalidade e de desenvolvimento económico. Mas também que tais estudos — dispendo embora de instrumentos e de indicadores cada vez mais sensíveis e sofisticados — se viram extraordinariamente complicados, tanto no seu desenvolvimento como na avaliação dos seus resultados, pelas novas variáveis, pelos novos supostos metodológicos e pelas novas formas de explicação sugeridas pela evolução da teoria criminológica entretanto ocorrida.

2. Sabe-se, com efeito, como a criminologia crítica ou criminologia nova — também já chamada, com razão, criminologia dos anos 60<sup>21</sup> — assenta num certo número de pressupostos metodológicos e induz níveis e formas de explicação criminológica

<sup>21</sup> Na verdade, a década de sessenta do nosso século assistiu a uma das viragens mais significativas da história da criminologia.

substancialmente diversos dos tradicionais. Nomeadamente, como ficou já referido, o advento do *labeling approach*, com os seus modelos dinâmicos e diacrónicos, perturbou o equilíbrio da criminologia tradicional, pelas críticas que dirigiu ao *determinismo* típico da criminologia anterior e ao seu paradigma etiológico-explicativo; por ter deslocado a tónica, da *acção* delinvente ou desviante, para as *instâncias ou audiências de controle* (para os *moral entrepreneurs* de que fala BECKER);<sup>22</sup> por ter, em síntese, substituído o problema até então nuclear da criminologia — o de saber *por* conhecer que as estatísticas oficiais só traduzem uma parte, e às vezes uma pequeníssima parte, da criminalidade real (mesmo as estatísticas dos *first-line enforcers* ou dos chamados “crimes conhecidos pela polícia”, que de há muito se privilegiam, com razão, nas pesquisas sobre o nosso tema);<sup>23</sup> e se, por outro lado, se presume com bom fundamento que quaisquer modificações brutais, positivas ou negativas, dos níveis de crescimento económico determinam — como, de resto, é perfeitamente explicável à luz de uma teoria como a da anomia — aumentos significativos do *white-collar crime*, do crime dos respeitáveis e do crime económico, os quais, por sua vez, se encontram fortemente subrepresentados nas estatísticas oficiais, constituindo antes uma parte substancial da criminalidade oculta; se tudo isto é assim — então bem se compreenderá o cuidado, quando não mesmo a desconfiança sistemática, com que deve proceder-se à interpretação dos resultados em tema de correlações entre a situação económica e a criminalidade.

Se por este lado, porém, a criminologia de raiz interaccionista chamou a atenção para os limites do valor das estatísticas, fê-las ganhar, por outro lado, uma nova dimensão científica enquanto instrumentos privilegiados para o estudo da lógica do controle social, isto é, dos modelos de comportamento das instâncias de controle e das suas “clientelas”.<sup>24</sup> E, com isto, tocaram-se duas consequências das mais relevantes que o pensamento da criminologia crítica acarretou para o tratamento do nosso problema.

A primeira diz respeito, na verdade, ao reconhecimento de que, sejam quais forem os factores determinantes de uma modificação dos níveis de criminalidade, eles não podem ser considera-

---

22 Considera-se H. BECKER, através sobretudo do seu já clássico *Outsiders* (1963) — que persiste ainda como a obra central do *labeling* — o fundador desta perspectiva criminológica.

23 Contrapõem-se-lhes as estatísticas “privadas” ou “científicas”, elaboradas por investigadores, segundo critérios e para fins de estudo científico do crime.

24 Cfr. R. QUINNEY, *The Problem of crime*, New York: Dodd, Meed and Company, 1973, p. 118 e segs.; PH. ROBERT, *Les Statistiques criminelles et la recherche, in Déviance et Société*, 1977, p. 185.

dos independentemente do nível do controle social efectivamente operado pelas audiências ou instâncias formais, sob pena, de outra forma, de se correr grave risco de incorrer em erros de interpretação irremediáveis. Sejam quais forem os factores da criminalidade real, as estatísticas oficiais da criminalidade são antes de tudo função do nível de controle social efectivamente exercido; de sorte que, no nosso tema, uma correlação entre situação económica e criminalidade só pode ser aceite depois de medida pela variável do controle social.

O que torna o problema todo ainda mais complexo quando se atente — e deve atentar-se — em que uma das instâncias formais de controle (e na verdade num certo sentido, e ao menos no chamado Estado-de-direito ou num Estado-de-legalidade, a instância primeira e mais importante) é constituída pela própria *lei penal* no seu sentido mais amplo, como lei substantiva e como lei adjectiva. Desta maneira é pois o sistema da justiça penal com um todo — com todas as modificações nele introduzidas durante a série temporal que se considere, desde as reformas da legislação penal e processual aos efectivos policiaes, desde as alterações na estrutura do ministério público às reorganizações da orgânica judiciária, desde a actuação dos advogados à do pessoal dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços de reinserção social — que penetra no problema e influencia decisivamente os resultados.

Por esta via encontrarão porventura um princípio de explicação certos dados das estatísticas oficiais que, de outra forma, se não compaginariam com as representações em geral assumidas na teoria criminológica e, quando não mesmo, também na opinião do público e dos próprios governantes. Abra-se um parêntesis, de resto, para dizer que parece ser esse, patentemente, o caso de Portugal. Este seguiu, na sua evolução económica, uma linha mais ou menos paralela à dos restantes países europeus: uma linha de crescimento económico até ao princípio da década de 70, seguida de uma linha de crise económica a partir de então e muito acentuada nos anos 80. Ora, tanto a opinião pública como governativa — de algum modo seguida, embora com reservas sensíveis, pela do pensamento criminológico — vai no sentido de um aumento progressivo e mesmo, nos últimos dez anos, muito acentuado, da criminalidade. As paupérrimas estatísticas oficiais disponíveis em matéria de criminalidade revelam porém dados que, se não se entrar em conta com os factores do controle social, seriam pouco menos que incompreensíveis: decréscimo significativo e mais ou menos constante no número de pessoas condenadas, desde 1956 nos crimes contra as pessoas e desde 1960 também nos crimes patrimoniaes; decréscimo, igualmente, no número de pessoas julga-

das, embora com subidas consideráveis entre 1974 e 1976 e a partir de 1980; em compensação, porém, subidas contínuas e às vezes muito acentuadas, no mesmo período de tempo, no número de processos organizados pelas polícias (o triplo, em 1978, do número de 1950) e no número de processos pendentes nos tribunais (quase nove vezes, em 1982, o número de 1950!). É claro que daqui nada se pode tirar, com utilidade para corroborar a correlação — ou a falta dela — entre criminalidade e situação económica. Mas sejam quais forem as explicações que se tente oferecer para números tão insólitos, uma coisa é absolutamente certa: elas terão inevitavelmente de passar pelo reconhecimento de uma progressiva afonia, quando não já hoje uma paralisia parcial, do sistema de justiça penal no seu todo ou em alguns dos seus segmentos mais significativos. E feche-se o parêntesis.

Uma última consequência da criminologia de raiz interacionista sobre o nosso tema e que — já de algum modo directamente implicada na consideração anterior — se reflecte particularmente nos estudos individuais de delinquentes e, portanto, no que poderia chamar-se o micro-nível da correlação entre situação económica e criminalidade, diz respeito à descoberta e penetração das formas de selecção ou recrutamento da delinquência e das correlativas regularidades a que obedecem as cifras negras. Estas regularidades — que, como sugerimos já, se traduzem no predomínio desproporcionado das classes inferiores nas instâncias de controle e nas estatísticas oficiais — advêm fundamentalmente, como escreve SESSAR<sup>25</sup> de que “a perseguição criminal, na sua sistemática redução de complexas expressões da vida, beneficia aqueles que estão em condições de influenciar e dirigir uma tal redução, desfavorecendo os que não estão nas mesmas condições”. O que vale por dizer que o poder relativo dos sujeitos potenciais de processo formal de controle — ou, se se preferir, a sua competência de acção — e os estereótipos da marginalidade são os mais relevantes dos mecanismos de selecção da delinquência.

Tudo isto assume, evidentemente, particular relevância e não pode deixar de ser tomado na mais alta conta na interpretação de quaisquer resultados em tema de correlação entre situação económica e criminalidade. E isto, sobretudo, no sentido de corrigir ou temperar qualquer correlação que eventualmente se pretendesse estabelecer entre crise económica e aumento da criminalidade por parte das camadas economicamente mais débeis, sendo certo que estas são as que apresentam menor competência de acção e a quem

---

25 K. SESSAR, *Ein bürokratischer Faktor im Prozess der Verbrechenskontrolle: der Staatsanwalt*, in *Monatschrift für Kriminologie*, 1979, ps. 136 e segs.

mais facilmente se ligam os estereótipos da marginalidade. Competência de acção e estereótipos, sendo em geral mediatizados pelos processos sociais, são diferencialmente distribuídos, sendo por isso natural que sobre aquelas camadas impendam maiores probabilidades de criminalização.<sup>26</sup>

## V

E eis-nos assim chegados, Sras. e Srs., à parte terminal desta comunicação. Para que se cumpra, na forma e na medida possíveis, o programa logo de início dado a conhecer, falta extrair um balanço — por mais modesto que ele se revele — dos estudos até aqui levados a cabo em tema de correlação entre situação económica e criminalidade, lançando ao mesmo tempo um olhar por sobre as perspectivas que nesta matéria parecem abrir-se no futuro próximo, e tentar depois pôr em equação aqueles resultados com as mais importantes proposições de política criminal que no nosso tempo se desenham. Debrucemo-nos então sobre esta parte do programa com a possível brevidade, que o tempo escasseia, e com afirmações de carácter mais ou menos apodíctico, nesta altura da comunicação porventura já admissíveis.

1. No que toca aos principais resultados obtidos, nos nossos dias, começará por afirmar-se que a discussão puramente teórica, e de raiz acentuadamente ideológica, sobre os modelos globais de sociedade deixaram praticamente de interessar ao nosso problema. Que se não confunda esta asserção, porém, com uma qualquer ideologia do “fim das ideologias”. Pelo contrário, é para nós manifesto que toda a reflexão criminológica assenta em infra-estruturas ideológicas mais ou menos conscientes e se projecta em sugestões de política criminal mais ou menos controláveis. Por isso também esta comunicação assume os seus “suportes básicos subjacentes”, que procura converter em estímulo vigilante à tolerância perante os outros e as ideias dos outros.

Isto porém é uma coisa, outra diferente a patente ilegitimidade de se converter imediatamente numa certa concepção da sociedade — sobretudo da sociedade “ideal” ou da sociedade “futura” — em comparação de uma qualquer tese em tema de correlação entre situação económica e nível da criminalidade. Mostram as análises de campo e de carácter empírico que os problemas

---

26 K. SESSAR (n. 24), ps. 136 e segs.; H. GIEHRING, *Rechte des Beschuldigten, Handlungskompetenz und kompensatorische Strafverfolgung*, in W. HASSEMER/K. LÜDERSSEN (eds.), *Sozialwissenschaften im Studium des Rechts*, Band III, München: Beck, 1978, ps. 193 e segs.

da delinquência são em larga medida os mesmos em países de diferentes concepções globais em matéria económico-social. O que ao criminólogo e ao politólogo criminal compete é aumentar o conhecimento sobre o crime e as formas do seu controle à luz dos supostos básicos subjacentes pessoais ou próprios da comunidade em que se insere; mas de nenhum modo fazer valer tais supostos como critério de determinações científicas.

2. Ao micro-nível, vale dizer, ao nível dos estudos individuais de delinquentes, a sua utilidade é indiscutível e os seus resultados dignos de atenção do ponto de vista do nosso tema. Alguns cuidados há que ter, por força, tanto no que toca às variáveis a ter em conta para que os resultados possam ser aceites como, sobretudo, no que concerne à extrapolação destes resultados para a formulação de teorias gerais.

Quanto às variáveis, não pode deixar-se na sombra as que resultam de novos critérios de aferição da situação económica como, sobretudo, os que resultam do controle social, dos mecanismos de selecção e, em suma, do inteiro sistema da justiça penal. Estudos parcelares interessantíssimos têm sido efectuados,<sup>27</sup> muito recentemente, neste contexto, *v.g.*, indicando a relação que existe entre o aumento de desemprego e a maior incidência de prisões efectuadas sobre jovens e membros das classes económico-sociais inferiores. Também aqui, porém, a variabilidade de resultados é a tal ponto acentuada que não permite retirar deles conclusões definitivas sobre o nosso tema.

Quanto à referida extrapolação dos resultados, ela tem que ver com a pretensão — sufragada sobretudo, no nosso tempo, por uma parte dos criminólogos que se reivindicam de *radicais* — de não encarar os mecanismos de forma apesar de tudo tão neutra como a que atrás ficou referida.<sup>28</sup> Importaria sim entender, segundo esta perspectiva, que é a “justiça de classe”, a ideia a que acaba por reconduzir-se toda a selecção. Não parece, porém, que esta asserção — cujos efeitos sobre o nosso tema seriam eviden-

27 Cfr., no que respeita à República Federal Alemã, Inglaterra e França, o estudo referido em nota 14.

28 Para maiores desenvolvimentos, COSTA ANDRADE, *A vítima e o Problema Criminal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1980, p. 80; F. SACK, *Selektion und Kriminalität, gesellschaftliche Legitimierungsproblematik — kriminologie als Legitimationswissenschaft*, in *Recht und Politik*, Wien: Institut für Gesellschaftspolitik, 1975, ps. 19 e segs.; R. JOGMAN, *Dame Justice a d'humaines faiblessees. De l'(in)égalité sociale devant la justice*, in *Deviance et Société*, 1978, ps. 325 e segs.; E. BLANKENBURG/J. FEEST, *Über die Schichtspezifische Chance Kriminalisiert zu werden*, in A. ABELE/S. MITZLAFF/W. NOWACK, *Abweichendes Verhalten: Erklärungen und praktische Probleme*, Stuttgart: Frommann, 1975, ps. 262 e segs.

tes — possa sem mais ser aceite. Porque, como ficou dito, continuam apesar de tudo investigações empíricas capazes de credenciar a ideia de que o predomínio das classes desfavorecidas nas estatísticas oficiais da delinquência só pode reconduzir-se à existência de uma “justiça de classe”. E porque, por outro lado, uma tal ideia não parecer adequar-se ao funcionamento de sistemas de controle profundamente burocratizados, como aqueles com que hoje deparamos, que prejudicam o pressuposto de uma interacção imediata entre o delinquente e as audiências formais de controle.<sup>29</sup>

3. É todavia ao macro-nível — e portanto, ainda e sempre, ao nível dos estudos de base estatística — que o nosso problema poderia receber uma resposta convincente e de teor geral. Uma tal resposta, porém, continua a faltar.

É certo que estudos têm sido feitos e continuam a ser feitos tendo já em consideração os factores resultantes de uma concepção interaccionista da criminologia como a que atrás ficou exposta. Um dos mais profundos é, sem dúvida, o que logo de início se referiu como correndo neste momento a cargo do Conselho da Europa e que teve por objecto a situação na Inglaterra, no País de Gales, na Alemanha Federal e em França. E quais são as suas comprovações fundamentais? A de que não foi possível confirmar qualquer correlação entre desemprego e criminalidade registrada; a de que foi possível, em contrapartida, comprovar uma certa correlação entre a evolução dos rendimentos, da repartição da riqueza e do emprego e o aumento da criminalidade — o que, ao menos para os três países primeiramente referidos, parecer confirmar a ideia de que a sociedade de abundância está ligada a um aumento da criminalidade. Por seu turno, em França, foi possível detectar uma correlação negativa entre a criminalidade contra os bens (sob a forma de furto de veículos motorizados) e o indicador do PNB; o que constituiria um primeiro sintoma de uma ligação entre crise económica e aumento de um certo tipo de criminalidade, demais tratando-se de um tipo que praticamente se encontrará todo representado nas estatísticas oficiais. Os resultados são ainda menos nítidos, porém, quando se entra em conta com a variável do controle social, mesmo na sua forma mais simples de quantidade dos efectivos policiais: e assim é que, enquanto em França pôde ser comprovada uma correlação positiva entre o reforço daqueles efectivos e o aumento da criminalidade, já essa correlação foi negativa em qualquer dos outros países!

<sup>29</sup> Assim, de novo, SESSAR (n.º 25), ps. 136 e segs.

A modéstia dos resultados não justifica, porém, a adopção de um pessimismo sistemático quanto à consideração criminológica do tema, nem significa que, em todo o caso, o âmbito aporítico não se vá a pouco e pouco estreitando. Se uma correlação definida, de qualquer razão, entre o conjunto dos indicadores económicos e o nível da criminalidade global não pode ser comprovada, já é razoável supor — e tem podido, em algumas situações, ser empiricamente testado — que certos tipos de criminalidade ou de crimes aumentam ou diminuem ao ritmo de certas transformações económicas, em especial se elas são muito sensíveis ou abruptas. E, nesta medida, se afirmará com razão que a etiologia criminal poderá radicar domínios susceptíveis de serem transformados através de uma *social engeneering* adequada.

Assim sendo, também as perspectivas de futuro não serão de todo negativas. É razoável pensar que, utilizando técnicas diferentes e mais sofisticadas do que as até aqui empregues, um reexame das hipóteses que estabelecem uma ligação entre a modificação das tendências económicas, a modificação do controle social e o nível de tipos concretos e tanto quanto possível legalmente definidos de criminalidade pode conduzir a resultados seguros e susceptíveis de darem base a medidas político-criminais susceptíveis de êxito.

Ponto é que se congreguem, tão rapidamente quanto possível, conjuntos de dados relativos a indicadores e a variáveis até aqui, em regra, inconsideradas ou só esparsamente consideradas — mas que não podem continuar a sê-lo depois do surgimento da criminologia de raiz interaccionista. Trata-se, nomeadamente, de variáveis relevantes dos pontos de vista do controle social e dos mecanismos de selecção, desde as características e as transformações do processo de administração da justiça penal à atitude do público, dos profissionais e dos *mass-media* face ao fenómeno da criminalidade ou de uma certa criminalidade, desde os indicadores dos níveis e das formas de participação política à medida das noções de desigualdade política, económica, social e cultural.

4. E eis-nos assim chegados ao que deve constituir a última palavra desta comunicação. É indiscutível que sabemos hoje muito mais do que há alguns anos atrás sobre os fenómenos da criminalidade na sua interacção com os factores sociais e económicos. Mas temos ainda de saber muito mais, nomeadamente ao macro-nível da correlação entre situação económica e nível da criminalidade, para que daí possa nascer um corpo sistemático e coerente de propostas político-criminais que possam ser levadas à prática pelos governos.

Se assim é, tudo o que, no plano da conexão entre ciência criminológica e política criminal que logo no início referimos, pode ser feito quanto ao nosso tema é uma tentativa de pôr em equação os principais resultados que se vai logrando obter no plano criminológico com as proposições político-criminais fundamentais dos nossos dias, válidas para um certo Estado num certo momento histórico. Se se quiser ceder à tentação de reduzir a palavras-chave aquelas preposições, válidas para Estados que se inscrevem no círculo político-cultural a que pertencem países como o Brasil e Portugal, elas deveriam, em minha opinião, reduzir-se a quatro *slogans* fundamentais: descriminalização, diversão, regionalização, alternativas à detenção. E se não sabemos ainda hoje, exactamente, quais as relações, científico-criminologicamente fundadas, entre crise económica e criminalidade, podemos no entanto verificar com relativa facilidade serem aquelas medidas político-criminais particularmente fundadas sempre que coexistam a crise económica e a elevação dos níveis de criminalidade.

Isto deve ser logo afirmado, com vigor, quanto à descriminalização,<sup>30</sup> como forma de reduzir a intervenção do direito penal aos casos em que uma conduta lesa ou põe em perigo um bem jurídico claramente definido e, assim, um interesse individual ou comunitário, cuja protecção se revela essencial à livre realização de cada pessoa na comunidade. Esta restrição do âmbito da intervenção do direito penal justifica-se pela ideia de que uma tal intervenção deve constituir a *ultima ratio* da política social e legitima-se à luz do sentido da ingerência de um Estado democrático nos direitos individuais das pessoas. Mas tem a enorme vantagem prática, sem dano — bem pelo contrário — para a realização dos fins de um tal Estado, de determinar o abaixamento dos níveis da criminalidade, ao mesmo tempo que liberta recursos humanos e financeiros, para uma mais eficaz protecção dos interesses essenciais da comunidade. E o mesmo se dirá da diversão<sup>31</sup> tomada no

---

30 A descriminalização constitui hoje um dos temas centrais das ciências criminais, sendo objecto frequente de colóquios, congressos e reuniões internacionais. Destaque-se, por exemplo, o V Congresso das Nações Unidas para a Prevenção de Crime e o Tratamento do Delinvente (Geneve, 1975), as "Jornadas de Direito Comparado" realizado em Lausana, em 1974, com a participação de penalistas alemães, suíços e austríacos, e as III Jornadas Italo-Luso-Franco-Espanholas de Política Criminal (Aix-en-Provence), 1982. Também o Conselho da Europa tem dedicado ao tema um cuidado tratamento, como o prova o aturado relatório que sobre ele publicou. Cfr. *Rapport sur la décriminalisation*, Strasbourg, 1980.

31 V. referências sumárias a este conceito em FIGUEIREDO DIAS, *Sobre o papel do direito penal na protecção do ambiente*, in *Revista de Direito e Estudos Sociais*, 1978, ps. 6 e segs. e COSTA ANDRADE (n. 28), ps. 206 e segs. De particular relevo os relatórios apresentados ao Colóquio de Tóquio (1983), preparatório do XIII Congresso da A.I.D.P. (Cairo, 1984) e bem como as resoluções aí adoptadas.

seu sentido mais amplo e compreensivo, como forma de afastar o tratamento de certos casos criminais do processo penal ordinário e portanto, por aqui, do corredor oficial de processamento da delinquência. Tem-se aqui já, a ver, é certo, e diferentemente do que sucede nos casos de descriminalização, com condutas que ofenderam bens jurídicos e, nesta acepção, com condutas delinquentes. Só que se considera que, em tais casos, o interesse comunitário é muito mais bem servido com a diversão do que com a punição, até porque aquela apresenta muito maiores chances do que esta na ressociação do agente e, assim, na prevenção na reincidência.

Quanto àquilo que se chamou regionalização, procura-se por seu intermédio traduzir a ideia de que a altíssima complexidade atingida pelas sociedades modernas, com o seu peso burocrático e oficial incontrolável, tem, no que toca ao tratamento da criminalidade, de ser reduzida através de uma prevenção operada ao nível de organizações intermédias, de preferência não oficiais, e portanto de pequenas ou médias audiências informais de controle. É aquilo que, na criminologia mais recente, já se vai chamando o “modelo verde”<sup>32</sup> de tratamento e controle da criminalidade. Decerto que a actuação de tais instâncias informais não poderá deixar de ser orientada e fiscalizada pela comunidade constituída em Estado: mas esta tarefa será, de todo o modo, mais fácil, mais profícua e menos onerosa, em meios materiais e humanos, do que a prevenção e o tratamento tradicionais centralizados no aparelho estadual. Por essa mesma razão, de resto, é que tanto se vem insistindo — com êxitos recentes de resto, da parte de Portugal e do Brasil, por força das últimas reformas dos seus códigos penais — na preservação da prisão apenas como *ultima ratio* da política criminal e, conseqüentemente, na extensão, multiplicação e diversificação das alternativas às medidas institucionais. Mas trata-se aqui de tema por demais conhecido para que sobre ele esta comunicação se deva alongar.

São parcos os resultados de uma revisão, aqui esboçada, do tema das relações entre crise económica e criminalidade? Sem dúvida. Mas são os possíveis e aqueles que podem ser apresentados com razoável segurança. O futuro, na tarefa ingente de controle da criminalidade em termos de proporcionar aos membros da comunidade uma vida minimamente digna de ser vivida, tão longínqua quanto possível da insegurança e do pavor do crime, dependerá seguramente dos melhoramentos que possam ser in-

---

32 Sobre o assunto, cfr. MEC INTOCK, *Jeunesse, Crime et Justice*, especialmente p. 215.

troduzidos não em parte singulares, mas na *totalidade* do sistema da justiça penal — incluída nele, naturalmente e antes de tudo, a prevenção. É esse o objectivo que irmana criminólogos e politólogos criminais, mas que tem de ultrapassar as barreiras estreitas dos profissionais para se tornar em objectivo de cada membro da comunidade, auxiliado pelos meios e poderes do Estado. As crises económicas têm de ser vencidas por razões que ultrapassam de muito o problema da contenção dos níveis da criminalidade; mas talvez que, para este problema, elas possam também apresentar uma nova reflexão determinante de um novo começo quanto ao seu controle e ao seu domínio possível. É talvez nisso que, acima de tudo, valha a pena acreditar, pondo ao mesmo tempo nessa crença uma grande esperança.